



FAESI – FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONSELHO ACADÊMICO DA FAESI

Junho, 2012.
Revisto em 2016.
Revisto em 2017.

REGIMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO DA FAESI

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Acadêmico é um órgão consultivo, deliberativo, de coordenação didático-pedagógica dos cursos e de assessoria à Diretoria, competindo atuar em atividades didáticas, pedagógicas, culturais, de extensão e curriculares dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão, além de aprovar Regimentos e Regulamentos sobre as atividades da IES.

Parágrafo único. A finalidade *mister* do Conselho Acadêmico é ser o órgão máximo e final de deliberação sobre questões acadêmicas, pedagógicas e de pessoal.

Art. 2º O Conselho Acadêmico atua e exerce suas competências dentro dos princípios da moralidade, justiça, razoabilidade, proporcionalidade e benefício às partes.

CAPÍTULO II - DA REPRESENTAÇÃO, DA ESCOLHA DOS MEMBROS E DO MANDATO

Art. 3º O Conselho Acadêmico tem a seguinte representação:

- I. Diretor-Geral, seu Presidente.
- II. Diretor Administrativo.
- III. Diretor Pedagógico.
- IV. Diretor de Desenvolvimento Institucional.
- V. Coordenadores de cursos efetivamente em funcionamento.
- VI. Representantes do corpo docente.
- VII. Representantes do corpo discente.
- VIII. Representante do corpo técnico-administrativo.
- IX. Secretária Geral (Acadêmica).
- X. Coordenador Geral da Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- XI. Pesquisadora Institucional.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico é composto por membros indicados pelo universo acadêmico, na representação dos incisos, sendo aceita a participação e/ou acompanhamento livre dos trabalhos por qualquer um do universo acadêmico.

Art. 4º É permitida a participação dos Representantes-Membros ou Conselheiros sem previsão de tempo ou prazo.

Parágrafo único. Não há remuneração para estas atividades estando tais inseridas no contexto da execução de tarefas.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 5º Constituem competências do Conselho Acadêmico:

- I. Deliberar sobre providências destinadas a resolver questões relativas ao corpo docente e recursos discentes.
- II. Homologar ou alterar decisões de ordem disciplinar.
- III. Opinar, sobre o plano geral dos trabalhos da faculdade e dos planos curriculares e suas possíveis alterações.
- IV. Sugerir nomes para as comissões de estudos, pesquisa, publicações.
- V. Dar parecer sobre a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, aprovando-lhes os planos propostos pela coordenação específica, elaborados de acordo com as normas gerais estabelecidas na legislação.
- VI. Dar parecer sobre os assuntos de ordem didática que devam ser encaminhadas à deliberação da diretoria da faculdade.
- VII. Deliberar sobre as normas de transferência de alunos de outras instituições congêneres, bem como sobre os planos de estudos de adaptação ou para alunos reprovados, além de critérios para equivalências de estudos, aulas de dependências ou adaptação.
- VIII. Aprovar as alterações do currículo pleno do curso, as ementas e programas das disciplinas, com seu respectivo plano de ensino.
- IX. Opinar sobre questões do regimento da faculdade e suas respectivas alterações, encaminhando-o à diretoria para as demais providências legais.
- X. Praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste regimento, por delegação dos órgãos competentes ou por solicitação da diretoria da faculdade.
- XI. Deliberar definitivamente sobre questões disciplinares relativas ao corpo docente.

CAPÍTULO IV – PERIODICIDADE, DELIBERAÇÕES E PARTICIPAÇÃO DE NÃO-MEMBROS/CONSELHEIROS

Art. 6º O Conselho Acadêmico se reunirá para deliberações, ordinariamente, duas vezes ao ano no início de cada semestre letivo; e extraordinariamente, sempre que necessário, por requisição justificada de qualquer um dos membros.

Parágrafo único. Todos os Conselheiros têm direito a voto em igual peso e em caso de desempate – Voto de Minerva -, o voto final caberá ao Presidente.

Art. 7º A convocação dos Conselheiros será de forma simples, virtual ou escrita, com a indicação de dia, hora, local e pauta, aceito o não-comparecimento de Conselheiro em caso de força-maior justificada.

Art. 8º As reuniões são abertas a qualquer membro do universo acadêmico, sendo permitida a participação de Não-Membros/Conselheiros na exposição de razões ou defesa de ideias em assunto específico de interesse individual ou geral.

Art. 9º A exposição de razões ou defesa de ideias podem ser apresentadas na forma oral em momento oportuno concedido pelo Presidente; ou na forma escrita protocolada previamente; em ambas as modalidades, os interessados devem em até 01 hora antes da reunião, solicitar a manifestação.

Art. 10 Considera-se a possibilidade do Conselho Acadêmico solicitar parecer técnico e especializado de Não-Membros/Conselheiros para assunto específico para auxiliar/corroborar com a deliberação.

Art. 11 As deliberações serão lavradas em ata e será dada publicidade.

Parágrafo único. Qualquer membro da comunidade acadêmica ou interessado poderá solicitar via requerimento ao Presidente e será fornecida cópia da ata.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta do universo acadêmico e do próprio Conselho Acadêmico.

São Miguel do Iguaçu, janeiro de 2017.

Jacinto Vagner Rupp
Direção Geral

Claudia Symone Dias Roland
Pesquisadora Institucional